



Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.885, de 25/08/2006, do terreno sem benfeitoria, com área de 1.001,72 m², situado na Avenida Caçador, no Bairro São José, Município de Fraiburgo/SC, adquirido por Escritura Pública de Doação, lavrada em 19/06/2007, Livro nº 082 e fls.136/137, transcrita sob a matrícula nº 9.270 do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Fraiburgo/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.001400/2009-42.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se a edificação das Varas Trabalhistas de Fraiburgo /SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.005682/2010-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, dos imóveis constituídos por terrenos de marinha, medindo 15,18m2, 15,19m2 e 222,97m2 situadas na Rua Cândido Darella, Rua Pe. Geraldo Spettmann e Rua Luiz Pedro de Oliveira, em Morretes, no Município de Tubarão, neste Estado.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se construção de Estações Elevatórias, constituído de um espaço público, visando evitar alagamentos por águas pluviais naquela região.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 486, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no § 6º do art. 8º da Portaria/MTE nº 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2011, considerando o que consta do Processo nº 46204.009459/2011-44, resolve:

Art. 1º - Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SEPTER/SRTE-BA poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Setor de Identificação e Registro Profissional e no Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, da SEPTER/SRTE-BA.

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 as 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-BA poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-BA, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - Expedir Portaria em que constará a autorização nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º;

II - Estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento da SEPTER/SRTE/BA.

Art. 3º - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º, ficando responsável pela publicação, em Boletim Administrativo, da relação nominal dos servidores que poderão exercer suas atividades em regime de escala, no âmbito da SEPTER/SRTE-BA, observado o disposto no inciso I do art. 2º.

Art. 4º - O Superintendente da SRTE/BA deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º - Encerrado o horário de atendimento das unidades relacionadas no § 1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas suas dependências deverão ter o seu atendimento garantido, devendo o Superintendente Regional adotar as medidas necessárias para o controle de emissão de senhas, de forma que todo o atendimento esteja concluído até o limite do horário definido no §2º do art. 1º.

Art. 6º - Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria, aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente

cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-BA responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 8º - Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9 - As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-BA, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 as 19 horas, exclusivamente para as ações do Seguro-Desemprego e Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 10 - No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 9 de março de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46245.004409/2010-11
Entidade	SINDISAUDE-JF - Sindicato de Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Juiz de Fora - MG
CNPJ	17.799.560/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0214/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46249.001365/2010-20
Entidade	SINDELIVRE/LN-MG - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Leste e Nordeste de Minas Gerais
CNPJ	09.097.713/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0215/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.006552/2010-27
Entidade	SINDTRAITU - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas, Farmacêuticas, do Alcool, de Açúcar em Bruto para Fins Industriais, de Bioenergia e Lama Asfáltica de Ituiutaba e Região.
CNPJ	12.315.465/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0216/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.001034/2010-47
Entidade	Sindicato Profissional dos Instrumentadores Cirúrgicos do Estado de São Paulo - SINCIESP
CNPJ	08.646.097/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0217/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.020462/2010-24
Entidade	Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Goiás-GO - SIMCEG
CNPJ	12.303.217/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0218/2012/CGRS/SRT/MTE

Em 14 de março de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46253.001403/2010-85
Entidade	Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga/SP.
CNPJ	60.247.244/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0209/2012/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46259.007302/2010-68.
Entidade	Sindicato dos empregados desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas projetistas técnicos e auxiliares de Piracicaba.
CNPJ	54.009.345/0001-35.
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0210/2012/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46259.006981/2010-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Piracicaba e Região/SP.
CNPJ	54.407.028/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0211/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46237.000758/2010-55
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares, Similares e Condomínios Residenciais e Comerciais Dos Vales Rio Doce, Jequitinhonha e Mucuri-SinHoRes- 3 Vales
CNPJ	22.700.017/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0212/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46220.003909/2010-14
Entidade	SEVEÍCULOS - Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Itajaí.
CNPJ	84.307.339/0001-25
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0213/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.007081/2011-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado dos Vales do RS - SINTEP VALES.
CNPJ	88.369.574/0001-82
Abraçangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alto Feliz, Araricá, Arroio do Meio, Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Brochier, Campo Bom, Canela, Canoas, Canudos do Vale, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Colinas, Cruzeiro do Sul, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Estrela, Fazenda Vilanova, Feliz, Forquetinha, Garibaldi, Gramado, Harmonia, Igrejinha, Imigrante, Ivoti, Lajeado, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maratá, Marques de Souza, Mato Leitão, Montenegro, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Pareci Novo, Parobé, Paverama, Picada Café, Poço das Antas, Pontão, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sérgio, Tabai, Taquari, Teutônia, Três Coroas, Tupandi, Vale Real e Westfália-RS.

Categoria Profissional: Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação à distancia, a cursos livres e ao ensino de idiomas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR